



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL



**Processo nº** 202307000425833  
**Nome** DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
**Assunto** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto  
Judiciário nº 2131/2021.

## **DESPACHO**

Trata-se de demanda oficializada pela Diretoria Administrativa (evento 1), cujo objeto é a aquisição de eletrodomésticos e equipamentos de copa/cozinha para atender às demandas deste Tribunal, no valor total estimado de R\$ 7.070.566,95 (sete milhões, setenta mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Realizado o prélio (eventos 69 a 111), foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:

1 – *Saraiva Distribuidora Ltda.*, CNPJ: 03.818.333/0001-10 para os lotes 2, 3, 6 e 7, no valor total de R\$ 2.449.723,25 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos);

2 – *Excel Comércio e Serviços Ltda.*, CNPJ: 37.301.317/0001-78 para os lotes 4 e 8, no valor total de R\$ 84.417,60 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos) e,

3 – *Eleva Comercial Ltda.*, CNPJ: 44.813.613/0001-13 para o lote 5, no valor de R\$ 394.999,28 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

Após os devidos trâmites, sobreveio a homologação do resultado obtido no certame licitatório (evento 114), bem assim a autorização para a contratação das empresas vencedoras, pelo valor total de R\$ 2.929.140,13 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, cento e quarenta reais e treze centavos).

Contudo, publicado o ato respectivo (evento 115), a Diretoria Administrativa, por meio da manifestação acostada ao evento 117, informou que “[...] foi apresentado recurso administrativo para o lote 1, registrado no PROAD 202312000467283, devido ao item 4 desse lote não atender aos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência” e considerando tratar-se do “[...] mesmo produto, também oferecido pela empresa [...] que arrematou o lote 5: IBBL Speciale FR600”, na cota reservada, relativa ao item 1, manifestou-se pela necessidade de “desclassificação da empresa Eleva Comercial LTDA. do lote 5 do Pregão Eletrônico 76/2023”.

Em complemento, aquela Diretoria juntou “Relatório de Análise das Propostas” (evento 120), no qual se constata que o item 4 do Lote 5 (purificador de água para fixação em parede) não atende às especificações técnicas exigidas, uma vez que, “[...] em consulta ao manual de instruções do aparelho (página 7), o mesmo informa que a capacidade de reservatório de água gelada é de aproximadamente 1,2 litro”, ao tempo em que o Termo de Referência exige capacidade mínima de 2 litros (evento 41, fl. 26). À oportunidade, foi apresentado o manual de instruções do referido equipamento, tendente a comprovar referida informação (evento 121).

Por fim, os autos retornaram a esta Diretoria-Geral (evento 122).

Em análise, a Assessoria Jurídica, por meio do evento retro, manifestou-se nos seguintes termos:

Em proêmio, registre-se que os presentes autos cuidam, nesse momento, da análise da viabilidade do desfazimento do ato homologatório alusivo ao Lote 5 da licitação processada via Edital nº 76/2023, tendo em vista que as especificações do produto a ser ofertado pela empresa vencedora para o item 4 do mencionado lote não atendem ao instrumento convocatório.

Nesse propósito, mister salientar que o prélio ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, assim, cada parcela ou lote corresponde a uma licitação isolada, a qual não pode ser desmembrada, sob pena de descaracterizar o objeto licitado.

Ademais, cumpre destacar que um dos princípios basilares da licitação é o da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual a Administração e os licitantes devem fiel observância às normas estabelecidas no Edital, sob pena de afrontar o princípio da isonomia.

Portanto, se alguma empresa que tiver participando do prélio não observar os

requisitos editalícios, compete ao órgão promotor da licitação, a depender do estágio do certame, realizar diligências visando ao seu saneamento e, persistindo a incongruência, desclassificar a licitante.

No caso *in concretum*, constata-se que o Diretor-Geral deste Tribunal já homologou o resultado da licitação, entretantes, a área técnica vislumbrou, a *posteriori*, que a descrição do produto alusivo ao item 4 do Lote 5, a ser ofertado pela empresa detentora da melhor proposta, não atende às exigências do Termo de Referência anexo ao Edital.

Como é cediço, a homologação encerra o procedimento licitatório no qual se visa selecionar o futuro contratado para executar o objeto em disputa, cuja proposta foi declarada apta e efetiva, em consonância com as exigências e as especificações contidas no instrumento convocatório.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2659/2014 – Plenário, assim explicita:

[...]

Dessa forma, ao homologar o certame a autoridade competente atesta que todo o processo aconteceu de forma regular, sem vícios de legalidade.

Todavia, verificada alguma irregularidade em sua realização, ainda que após a homologação do seu resultado, devem ser adotadas medidas com vistas a tornar sem efeito o ato viciado.

A esse respeito, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula 473, registrou que “*A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; [...]*”.

Conforme nos é sabido, a anulação do ato administrativo decorre da constatação de ilegalidade, de forma que cabe à Administração, quando deparar com tal situação, declarar nulo o ato praticado e, por conseguinte, desconstituir os efeitos que foram gerados.

Logo, pelo fato de as especificações técnicas do produto referente ao item 4 do Lote 5 não estarem em sintonia com o termo de referência norteador da pretensa contratação, tem-se, no caso, uma afronta ao edital, que faz lei entre as partes, o que enseja a adoção de providências.

Diante do exposto, e em atenção aos princípios da vinculação ao instrumento

convocatório e da isonomia, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela anulação da homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 76/2023, relativamente ao Lote 5.

É o parecer, que submeto à apreciação da autoridade superior.

Isso posto, considerando que a licitação já havia sido concluída e que, posteriormente, em razão do acolhimento do recurso manejado nos autos nº 202312000467283, foi constatado pela unidade demandante que o item 4 do lote 1 relativo à ampla disputa não atende às especificações editalícias e que se trata do mesmo item disposto no lote 5 da cota reservada destes autos, impõe-se a revisão parcial da decisão proferida no evento 114.

Assim sendo, acolho o parecer ofertado pela Assessoria Jurídica e, em atenção aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, **anulo parcialmente a decisão constante do evento 114 no tocante ao Lote 5**, mantendo inalterados os demais termos.

Sigam à Diretoria de Contratações para as providências subsequentes, e, em seguida, diretamente à Diretoria Financeira para emissão das notas de empenho.

Publique-se.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 787544746412 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202307000425833 (Evento nº 124)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 27/12/2023 às 08:34

